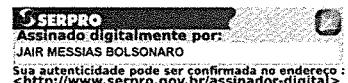


MENSAGEM Nº 530

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, o ato constante da Portaria nº 234, de 30 de abril de 2012, que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM LTDA., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de outubro de 2021.





EM nº 00306/2021 MCOM

Brasília, 7 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chuí, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Concorrência n.º 037/2000-SSR/MC, deferida à licitante Empresa de Radiodifusão Extremo Sul FM Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.836.652/0001-59.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM LTDA. Processo nº 53790.000211/2000-68, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, pelo Ministro da época.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 234, datada em 30 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2012, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Extremo Sul FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Chuí, estado do Rio Grande do Sul.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE <u>04 / 05 / 12</u>
Página <u>60</u> Seção <u>1</u>
ANOTADO POR: <u>Rex</u>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA N° 234 , DE 30 DE ABRIL DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000211/2000, Concorrência nº 037/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA